



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas/Coord. de Meio Ambiente

Ofício n.137/2020/MPC/RMAM

Manaus, 01 de dezembro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Registramos recebimento do Ofício nº. 1001/2020-ADAF-AM, apresentado em resposta ao Ofício nº. 69/2020-MPC-RMAM.

Desta feita, especificamente sobre as embalagens vazias e resíduos de agrotóxicos, cumpre-nos requisitar informações, no prazo de **15 (quinze) dias**, sobre as medidas de fiscalização quanto à destinação final de resíduos de embalagens por usuários e comerciantes de agrotóxicos mediante adequado plano de gerenciamento de resíduos sólidos que comprove adequada destinação e operações de logística reversa na forma do disposto no artigos 20, II, a, e 33, I, ambos da Lei 12305/2010.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR
ALEXANDRE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E
FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (ADAF)
Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Bloco "G", ULBRA – Conj.
Atílio Andreazza, Bairro: Japiim, Manaus-AM – CEP: 69.077-730
Nesta